

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002285/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055115/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001302/2018-49
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SPIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

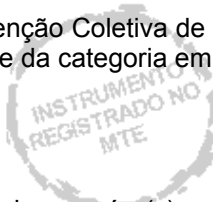
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em geral, para prorrogação de horários natal/2018, sábados especiais/2019 domingos e feriados/2019 e carnaval 2019**, com abrangência territorial em **São José Do Cedro/SC**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2018**

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de **São José do Cedro, SC**, nos seguintes períodos:

- a) Dias 03 à 07-12-2018 - das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:30 horas.
- b) Dia 08/12/2018 – sábado - das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas;
- c) Dias 10 à 14-12-2018 - das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:30 horas,
- d) Dia 15/12/2018 – sábado - das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas;
- e) Dias 17 à 21-12-2018 - das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas;
- f) Dia 22/12/2018 - sábado - das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas;
- g) Dia 23/12/2018– domingo – fechado e proibido o uso da mão de obra;
- h) Dia 24/12/2018 - das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas;
- i) Dia 26/12/2018- a partir das 13:30 até as 18:00 horas;
- j) Dia 31/12/2018 – das 8:00 às 12:00 horas e sem expediente no período da tarde;
- k) Dia 02/01/2019 – a partir das 13:30 até as 18 horas;

l) Dia 04 de março de 2019 – segunda feira de Carnaval não haverá expediente no comércio varejista e atacadista em geral do município de **São José do Cedro SC, excluído-se as empresas de** vendas de



ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos lojas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, minimercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentícios sendo que está empresas terão seu horário normal de funcionamento neste dia.

m) Dia 05 de março de 2019 – terça-feira de Carnaval não haverá expediente no comércio varejista e atacadista em geral do município de **São José do Cedro SC, inclusive as** revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos lojas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentícios deverão permanecer fechadas.

Parágrafo primeiro: - As disposições estabelecidas nesta clausula 4º, da CCT, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "i", "j", "k", **não se aplicam as** revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, lojas que são exclusivas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentícios, sendo que essa empresas terão seu normal de funcionamento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2018 conforme estabelecido na presente CCT, deverá ser compensado até dia 28 de fevereiro de 2019. Não havendo a compensação até a data prevista a cima, deverão ser pagas com adicional de horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de março/2019.

Parágrafo primeiro: As horas não trabalhadas nos dias: 24, 26, 31 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019 mais os dias 04 e 05 de março de 2019, segunda e terça-feira de Carnaval de 2019 compensarão **29h00min** (trinta horas), que serão trabalhadas de dezembro de 2018 até 30 de novembro de 2019.

Parágrafo segundo: – Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2018 e janeiro/2019 e os mesmos tiverem horas a ser compensadas conforme clausula de compensação, as mesmas deverão ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Todas as horas não trabalhadas nas folgas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horários especiais só poderá ser compensado, não sendo permitido descontar no salários dos empregados como faltas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa nele estabelecida, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja. Fica vedado a permanência nas lojas aos trabalhadores que não estiverem atendendo clientes após os horários estipulados na presente CCT, para arrumação de lojas ou outro trabalho;

Parágrafo 1º - Todas as horas realizado pelos trabalhadores, obrigatoriamente deverão ser anotados no controle de horários, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, para posterior compensação e ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SÁBADOS ESPECIAIS 2019

Nos sábados do ano de 2019 abaixo relacionados o horário de funcionamento **será das 08h00min às 11h45min e das 13:00 às 16:00 horas:**

- a) - 20 de abril de 2019; (véspera de páscoa)
- b) - 11 de maio de 2019 (véspera dia das mães)
- c) - 10 de agosto de 2019 (véspera dia dos pais)

Parágrafo 1º- As horas trabalhadas nos sábados especiais no período da tarde conforme está CCT, deverão ser anotada no livro ponto ou cartão ponto, caso não haja a referida compensação em **60 (sessenta) dias**, as horas

deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 2º. Nos sábados, que não constam nesta convenção coletiva de trabalho, no período da tarde, durante o ano de 2019, e aos domingos e feriados de 2019, não é autorizado o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na presente CCT, sendo que as empresas deverão permanecer fechadas, **excluído-se as empresas de**, supermercados, mercados, minimercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Parágrafo primeiro: o presente acordo é extensivo a todas as empresas do Comércio Varejista e Atacadista, associados ou não, inclusive para as empresas sem funcionários, nos municípios de **São José do Cedro, SC**, tão somente de abrangência dos Sindicatos Signatários.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) e em favor do trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários que descumprirem a CCT, a multa será de 100% (cem por cento) do salário normativo em vigor por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fixação de Horário Especial de Natal/2018, Carnaval/2019, sábados, domingos e feriados do ano de 2019, abrangendo a categoria profissional sob a jurisdição das Partes Acordantes.

São Miguel do Oeste, SC, 23 de outubro de 2018.

IVANIR MARIA REISDORFER

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SC

SERGIO SPIER
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECEOSC DE SJC - SC.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.